

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 15 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. No momento de indicações e propostas, o Senhor Presidente manifestou palavras de agradecimento a todos os Conselheiros e à Representação Fazendária, na pessoa do Procurador presente à sessão, por concordarem com a realização da sessão a partir das 16 horas. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-002633/2014, Tributo ICMS, ED 75/2019**, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogado Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício,** reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0128-002752/2016, Tributo ICMS, RV 46/2021**, Recorrente SABA TRANSPORTES LTDA, Advogado Adriel Gonçalves Nascimento OAB/MG 89.312, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Curcino. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00018473/2019-32, Tributo ICMS, RV 66/2021**, Recorrente POINT DO CHOPP COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Giovani

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Leal. **(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso**, para, **inicialmente em preliminar, excluir a revelia** declarada em relação ao devedor solidário **CERVEJARIA OKTOS**, bem como **rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguída e, no mérito, dar-lhe parcial provimento**, só no sentido de reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 200% para 100%, **como também**, (observando a obrigação da Administração Pública de rever seus atos viciados a qualquer tempo), **excluir as multas aplicadas pelo descumprimento das obrigações acessórias, por absoluta falta de subsunção dos fatos às normas utilizadas na sua aplicação**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0128-000351/2015, Tributo ICMS, ED 193/2019**, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício**, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 60/2022**, Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF Nº 38.457, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Iniciado o julgamento, após a manifestação da Representação Fazendária, o Conselheiro Relator pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 75/2019 (Ac. 63/2023), ED 193/2019 (Ac. 64/2023), REN 44/2022 (Ac. 65/2023), RV 45/2019 (Ac. 66/2023), RV 11/2021 (Ac. 67/2023), RV 259/2019 (Ac. 68/2023) e RV 46/2021 (Ac. 69/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de junho de 2023, segunda-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

feira, e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente